



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/97

Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

Ass: _____

LEI N.º. 2.231/PMMA/2021.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI Nº 1721 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017,
RECEPCIONA A LEI COMPLEMENTAR Nº.
183, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. O inciso III, do Art. 9º, da Lei nº1721 de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º...

...

III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;” (NR)

Art. 2º. O item 11 da lista de serviços do Anexo I, da Lei nº. 1721 de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05, com a seguinte redação:

"11 -

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza." (AC)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

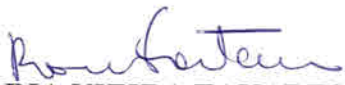
Ass: _____

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei,
no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 23 de Novembro de 2021.


JOSE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
ADVOGADA DO MUNICÍPIO - OAB/RO 2209